



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00178/2016 do Executivo

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
  - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
  - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
  - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2015;
  - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
  - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
  - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
  - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

### CAPÍTULO II

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2017, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP.

§ 4º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão utilizados pela Administração;

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII - o Portal da Transparência;

IX - o Portal Planeja Sampa.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2017 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social, valorizando ações de educação ambiental;

V - ação planejada, descentralizada e transparente;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Plano Diretor, estabelecido pela Lei nº 16.050, de 2014, em especial o Arco do Futuro.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2017, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2016, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2017:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 18, 19 e 20 desta lei;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2017 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2017 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2017 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do "caput" do artigo 3º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2016, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - os Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores - RAEA, de acordo com o que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10 de dezembro de 2014, exclusivamente para atender necessidades específicas de recursos vinculados,

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

§ 2º No caso do inciso IV do "caput" deste artigo, deverá ser explicitado especificamente em Demonstrativo de Aplicação de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2017 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, a receita prevista para o exercício de 2016 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2017;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2015, a despesa fixada para 2016 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2017;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2015, a despesa fixada para 2016 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2017;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível da Subprefeitura quando possível;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2017;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se

necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 25. Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 28. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que, durante a execução do orçamento, sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de



17 de março de 1964, respeitada a regra do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação.

§ 2º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no artigo 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 33. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação apenas ao atendimento das demandas apontadas nas reuniões realizadas no Câmara no Seu Bairro, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2016, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 37. Para o ano de 2016, a meta fiscal de Resultado Primário, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre a meta fixada pela Lei nº 16.241, de 31 de julho de 2015.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2016 os efeitos do disposto no seu artigo 37."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2016, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**ANEXO I – METAS E PRIORIDADES**

<b>Nº. Ação<sup>1</sup></b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Entregas físicas previstas <sup>2</sup></b>	<b>Valor financeiro previsto</b>
5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	Execução das obras em andamento de intervenções em bacias	450.000.000
3378	Implantação e Requalificação de Corredores	Obras de implantação dos corredores em andamento	350.000.000
3387	Operação Urbana Água Espriada	Obras em andamento	280.663.020
3360	Construção, reforma e ampliação de Centros Educacionais Unificados - CEU	Construção de 6 CEUs.	270.000.000
3357	Urbanização de Favelas	Beneficiar 30.000 famílias	208.742.606
3382	Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	Execução das obras de implantação da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	165.000.000
3354	Construção de Unidades Habitacionais	Construir 10.000 unidades habitacionais	150.000.000
3366	Construção e Instalação de Hospitais	Realização de obras de 1 hospital	120.000.000
3356	Regularização Fundiária	Beneficiar 44.000 famílias	107.219.480
3355	Execução do Programa de Mananciais	Andamento das fases II e III do Programa de Mananciais beneficiando 23.715 famílias	100.000.000
3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	Implantação de 16 CEIS	82.500.000
2825	Operação e Manutenção de CEIs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	Expansão de 20.000 vagas para a Educação Infantil	76.615.282
3404	Reforma e Adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais	Readequação e requalificação de 22 parques	73.914.026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

<b>Nº. Ação<sup>1</sup></b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Entregas físicas previstas <sup>2</sup></b>	<b>Valor financeiro previsto</b>
4312	Fomento às linguagens artísticas	Fomento a 173 projetos	67.926.347
1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	60.000.000
3369	Construção e Reformas para a Instalação de Unidades de Pronto Atendimento	Implantação de 10 UPAs	48.000.000
5194	Operação Urbana Centro	Obras de requalificação em andamento	48.000.000
1169	Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos	Implantação de 220.000 m <sup>2</sup> de passeios públicos acessíveis	41.515.000
3358	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI	Continuidade das obras em andamento.	32.657.393
4306	Inserção das famílias no Cadastro Único	Inserção de 30.000 famílias no CadÚnico	31.917.847
3377	Implantação de Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	Implantação de 100 km de ciclovias	30.000.000
3372	Reforma, recuperação e adequação de hospitais	Realização de obras de readequação em 9 hospitais	29.512.000
3367	Construção e Instalação de Unidades Básicas Integrais de Saúde	Implantação de 5 UBS	27.500.000
1240	Modernização Semafórica	Continuidade da modernização semafórica	20.000.000
4310	Eventos culturais	Realização do calendário anual	14.644.660
4318	Ações do Plano Juventude Viva	Continuidade das ações do Plano	13.081.497

7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

<b>Nº. Ação<sup>1</sup></b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Entregas físicas previstas <sup>2</sup></b>	<b>Valor financeiro previsto</b>
4304	Promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer por 24 horas	Execução das atividades nas 32 subprefeituras	12.000.000
3391	Implantação de Ecopontos	Implantação de 36 novos Ecopontos	10.000.000
4311	Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	Fomento a 500 projetos	9.387.602
3364	Construção e Instalação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação de 10 CAPS	9.164.000
3400	Construção, requalificação ou reforma de equipamentos culturais	Reforma de 5 equipamentos em andamento	8.950.000
3401	Implantação de Pontos e Pontões de Cultura - Cultura Viva	Implantação de 75 Pontos de Cultura	8.750.000
4319	Ações permanentes de combate à homofobia	Realização de campanha de mobilização, de uma Parada do Orgulho LGBTT e manutenção da unidades móveis.	8.274.595
3365	Construção e Instalação de Centros Especializados de Reabilitação (CER)	Realização de obras de implantação dos CERs	7.676.000
3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	Requalificação de 5 equipamentos esportivos	5.000.000

T



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

<b>Nº. Ação<sup>1</sup></b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Entregas físicas previstas <sup>2</sup></b>	<b>Valor financeiro previsto</b>
1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas (Detalhamento da Ação: "Apoio ao Planejamento e Projetos Urbanísticos, de Bairros e Centralidades ")	Desenvolvimento dos Planos de bairro.	5.000.000
4658	Operação e Manutenção da Sinalização do Sistema Viário (Detalhamento da Ação: "Programa de Proteção ao Pedestre")	Ampliação do Programa	3.000.000
4313	Formalização de microempreendedores individuais	Formalização de 7.000 microempreendedores individuais	2.726.066
4309	Bolsa Cultura	Meta concluída	2.581.590
6669	Educação Ambiental	Sensibilização de 50.000 munícipes	1.996.625
8401	Realização de Conferências Municipais Temáticas	Realização de conferências conforme calendário setorial.	1.947.927
4327	Capacitação de professores da Rede Municipal de ensino - Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008	Realização de atividades de articulação e formação de 8.000 professores	1.000.000
2142	Ações de Educação em Direitos Humanos	Formação de 2.000 profissionais da educação e realização do Prêmio Municipal de EDH	809.612

T



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

<b>Nº. Ação<sup>1</sup></b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Entregas físicas previstas <sup>2</sup></b>	<b>Valor financeiro previsto</b>
8411	Implementação de uma política municipal para migrantes	Continuidade das ações já desenvolvidas, como realização de curso de português para imigrantes, cursos de qualificação e campanha de conscientização	765.089
5840	Implantação de Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua	Realização de serviços de acolhimento institucional	700.000
4321	Ações permanentes de integração e promoção social e econômica da população em situação de rua	Realização de campanha de conscientização e projetos de integração social e econômica	422.442
2101	Implantação e Manutenção do Gabinete Digital	Manutenção e aprimoramento do Gabinete Digital	310.100
4326	Reestruturar as Casas de Mediação nas Inspetorias Regionais da GCM	Garantia de infraestrutura para a reestruturação das Casas de Mediação	140.814
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.011.620</b>

<sup>1</sup> As Ações listadas fazem parte do Plano Plurianual 2014-2017.

<sup>2</sup> As informações referem-se às entregas previstas para o período de 2017 e ações a serem priorizadas em 2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**ANEXO II – RISCOS FISCAIS**

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

**INTRODUÇÃO**

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

**Riscos relacionados às variações na receita**

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com conseqüências nas metas de resultados primário e nominal,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de 1% no PIB Serviços, impacta em 0,25% na receita total do município.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que, a cada 1% de variação na inadimplência, existe um impacto de 0,18% no total arrecadado.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI. Uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A inflação possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. A variação de um ponto percentual na inflação em relação ao





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

previsto na LDO, nesse sentido, resultaria em uma diferença de 0,63% na receita municipal.

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um impacto menor, a variação cambial reflete na realização de receitas, principalmente o Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS.

Outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

## **RISCOS DE DÍVIDA**

### **Riscos decorrentes da Dívida Fundada**

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e, conseqüentemente, o resultado nominal.

**Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo. Isso porque, em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, que estabelecia uma regra sustentável de pagamento dessas dívidas.

No dia 25 de março de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu modular os efeitos da declaração de Inconstitucionalidade da Emenda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Constitucional nº 62. Segundo a decisão, tomada em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, fica mantido parcialmente o regime especial criado pela emenda pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016. Foi ainda fixado um novo índice de correção monetária e estabelecida a possibilidade de compensação de precatórios vencidos com o estoque de créditos já inscritos em dívida ativa.

Ademais, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em dezembro, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74/15, que muda o regime especial de pagamento de precatórios para viabilizar a utilização de fontes não orçamentárias para quitação da dívida de precatórios por parte de alguns Estados e Municípios que não possuem disponibilidade financeira pagar toda a dívida nos próximos cinco anos.

Entretanto, recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reabriu a discussão referente à constitucionalidade da Emenda 62/09 ao julgar os embargos de declaração interpostos nos autos das ADIs 4425 e 4357.

Ressalte-se, ademais, que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em dezembro, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74/15, que muda o regime especial de pagamento de precatórios para viabilizar a utilização de fontes não orçamentárias para quitação da dívida de precatórios por parte de alguns Estados e Municípios que não possuem disponibilidade financeira pagar toda a dívida nos próximos cinco anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**ANEXO III - METAS FISCAIS**

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

**Demonstrativo 1 – Metas Anuais**

**METAS ANUAIS**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) *R\$ mil correntes*

<b>Especificação</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Receita Total	50.332.393	54.104.556	56.979.601
Receitas Primárias (I)	49.067.419	52.690.074	55.411.585
Despesa Total	50.332.393	54.104.557	56.979.601
Despesas Primárias (II)	46.502.134	50.624.845	53.413.011
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>2.565.285</b>	<b>2.065.230</b>	<b>1.998.575</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>1.583.255</b>	<b>25.440</b>	<b>(706.923)</b>
Dívida Pública Consolidada	46.143.158	45.797.447	45.023.083
Dívida Consolidada Líquida	39.849.849	39.842.867	39.105.712
Dívida Fiscal Líquida	39.724.450	39.749.890	39.042.966

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) *R\$ mil constantes*

<b>Especificação</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Receita Total	47.483.389	48.385.661	48.530.297
Receitas Primárias (I)	46.290.018	47.120.691	47.194.797
Despesa Total	47.483.390	48.385.662	48.530.297
Despesas Primárias (II)	43.869.938	45.273.758	45.492.584
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>2.420.080</b>	<b>1.846.933</b>	<b>1.702.213</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>1.493.637</b>	<b>22.751</b>	<b>(602.096)</b>
Dívida Pública Consolidada	43.531.281	40.956.620	38.346.768
Dívida Consolidada Líquida	37.594.197	35.631.445	33.306.864
Dívida Fiscal Líquida	37.475.896	35.548.294	33.253.422

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Receitas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Receita Total</b>	<b>50.332.393</b>	<b>54.104.556</b>	<b>56.979.601</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>47.367.331</b>	<b>51.043.869</b>	<b>54.213.850</b>
Receita Tributária	24.264.774	26.556.000	28.227.226
Receita de Contribuições	2.028.100	2.221.997	2.433.430
Receita Patrimonial	1.420.025	1.577.295	1.738.273
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	550.129	580.481	609.660
Transferências Correntes	16.284.292	17.253.911	18.283.186
Outras Receitas Correntes	2.820.011	2.854.185	2.922.075
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	<b>466.563</b>	<b>544.323</b>	<b>155.521</b>
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentária</b>	<b>2.149.223</b>	<b>2.363.531</b>	<b>2.599.210</b>
<b>Deduções de Transferências Correntes</b>	<b>(2.060.655)</b>	<b>(2.177.791)</b>	<b>(2.303.506)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.333.462</b>	<b>2.248.748</b>	<b>2.226.837</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	6.320	6.767	7.248
Amortizações de Empréstimos	20.708	22.172	23.746
Transferências de Capital	1.524.994	1.533.505	1.518.296
Outras Receitas de Capital	781.441	686.303	677.547
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentária</b>	<b>76.468</b>	<b>81.876</b>	<b>87.689</b>
<b>Despesas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>50.332.393</b>	<b>54.104.557</b>	<b>56.979.601</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>44.835.369</b>	<b>48.006.800</b>	<b>51.259.682</b>
Pessoal e Encargos	21.465.475	23.565.554	25.686.194
Juros e Encargos da Dívida	1.374.198	1.237.985	1.210.065
Outras Despesas Correntes	21.995.696	23.203.260	24.363.423
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.496.024</b>	<b>6.096.757</b>	<b>5.718.919</b>
Investimentos	2.989.963	3.805.030	3.312.394
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortizações da Dívida	2.456.061	2.241.727	2.356.525
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

*h*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Receitas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>+ Receitas Correntes<sup>1</sup></b>	<b>47.922.462</b>	<b>51.773.932</b>	<b>54.665.075</b>
( - ) Aplicações Financeiras <sup>2</sup>	(1.237.945)	(1.385.542)	(1.537.021)
( - ) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-
<b>Receitas Primárias Correntes (A)</b>	<b>46.684.517</b>	<b>50.388.390</b>	<b>53.128.053</b>
<b>+ Receitas de Capital</b>	<b>2.409.931</b>	<b>2.330.624</b>	<b>2.314.526</b>
( - ) Operações de Crédito	-	-	-
( - ) Alienações de Bens	(6.320)	(6.767)	(7.248)
( - ) Amortização de Empréstimos	(20.708)	(22.172)	(23.746)
<b>Receitas Primárias de Capital (B)</b>	<b>2.382.903</b>	<b>2.301.684</b>	<b>2.283.532</b>
<b>1 - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)</b>	<b>49.067.419</b>	<b>52.690.074</b>	<b>55.411.585</b>

<b>Despesas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>+ Despesas Correntes</b>	<b>44.835.369</b>	<b>48.006.800</b>	<b>51.259.682</b>
( - ) Juros e Encargos da Dívida	(1.374.198)	(1.237.985)	(1.210.065)
<b>Despesas Primárias Correntes (C)</b>	<b>43.461.172</b>	<b>46.768.814</b>	<b>50.049.617</b>
<b>+ Despesas de Capital</b>	<b>5.029.461</b>	<b>5.552.434</b>	<b>5.563.398</b>
( - ) Amortização da Dívida	(2.456.061)	(2.241.727)	(2.356.525)
<b>Despesas Primárias de Capital (D)</b>	<b>2.573.400</b>	<b>3.310.707</b>	<b>3.206.873</b>
<b>Reserva de Contingência (E)</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
<b>2.1 - Subtotal Despesas Primárias com Receitas Previstas no Exercício (C) + (D) + (E)</b>	<b>46.035.572</b>	<b>50.080.521</b>	<b>53.257.490</b>
<b>2.2 - Saldos Financeiros de Exercício Anterior</b>	<b>466.563</b>	<b>544.323</b>	<b>155.521</b>
<b>2 - DESPESAS PRIMÁRIAS (2.1 + 2.2)</b>	<b>46.502.134</b>	<b>50.624.845</b>	<b>53.413.011</b>
<b>3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)</b>	<b>2.565.285</b>	<b>2.065.230</b>	<b>1.998.575</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Notas:

1 - Receitas Correntes, inclusive receitas correntes intra-orçamentária, deduzida a Receita para a formação do Fundeb e do Funset.

2 - Para o cálculo das "Aplicações Financeiras" foram deduzidos os valores relativos as Receitas de Serviços Financeiros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Especificação</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>46.143.158</b>	<b>45.797.447</b>	<b>45.023.083</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	46.143.158	45.797.447	45.023.083
<b>Deduções</b>	<b>6.293.309</b>	<b>5.954.580</b>	<b>5.917.370</b>
Ativo Disponível	2.800.000	2.500.000	2.500.000
Haveres Financeiros	3.860.437	3.841.864	3.824.018
( - ) Restos a Pagar Processados	(367.128)	(387.284)	(406.648)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>39.849.849</b>	<b>39.842.867</b>	<b>39.105.712</b>
Receita Privatizações	-	-	-
( - ) Passivos Reconhecidos	(125.399)	(92.978)	(62.746)
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>39.724.450</b>	<b>39.749.890</b>	<b>39.042.966</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>1.583.255</b>	<b>25.440</b>	<b>(706.923)</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2017 a 2019 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2016, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso. Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicos que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Central (posição em 04/03/2016). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

<b>Variáveis Macroeconômicas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
PIB TOTAL	0,50%	1,50%	2,00%
PIB SERVIÇOS	0,35%	0,55%	1,00%
SELIC FIM DE PERÍODO	12,50%	11,50%	11,00%
SELIC MÉDIA	12,96%	12,00%	11,00%
TJLP MÉDIA (*)	6,75%	5,75%	4,75%
IPCA	6,00%	5,49%	5,00%
IGP-DI - anual	5,50%	5,15%	5,00%
INPC - anual	6,00%	5,40%	5,00%
IPC Fipe	5,40%	5,00%	4,80%
Cotação do dólar fim do período em R\$	4,40	4,33	4,40
Cotação média do dólar em R\$	4,29	4,30	4,37
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (**)	1,86%	1,86%	1,86%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (**)	-1,38%	-1,38%	-1,38%
PGV (2018); IPCA (2016, 2017 e 2019)	7,59%	15,00%	5,49%
Inadimplência Imposto Predial(**)	10,10%	10,10%	10,10%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (**)	20,80%	20,80%	20,80%
Imposto Predial Pagamento à Vista (**)	23,00%	23,00%	23,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista (**)	23,00%	23,00%	23,00%
Desconto para IPTU à Vista (**)	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	-1,50%	-1,00%	-0,60%
Crescimento da frota	3,20%	3,20%	3,20%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/03/2016 - Mediana ; (\*) Variáveis estimadas

\*\* Estimativas baseadas em dados históricos

Os critérios adotados para a projeção das receitas no período 2017 a 2019 são apresentados a seguir, considerando as principais categorias de receitas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**Receita Tributária:** abrange as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** – receita estimada em função do total lançado em 2016, conjuntamente com fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência, a proporção de pagamentos à vista (considerando nestes casos desconto de 5%) e os efeitos residuais da Planta Genérica de Valores – PGV.
- **ISS** – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.
- **ITBI** – na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.
- **Taxas** – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

**Receita de Contribuições** – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação prevista para 2016 acrescida da variação da inflação média.

**Receitas Patrimoniais** – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.

**Receita de Serviços** – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**Transferências Correntes** – congrega os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – previsão de receita estimada em função do crescimento da frota e da variação de preço dos automóveis.
- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências** – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.
- **Outras Receitas Correntes** – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas consideraram a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI as adesões já realizadas pelos contribuintes aos programas.

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

- **Transferências de Capital** – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.
- **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA.

**Renúncia de Receitas** – conforme determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V em conjunto com o artigo 14 da referida lei, as potenciais renúncias de receitas que não apresentam medidas compensatórias para os exercícios abrangidos pela presente LDO, tem seu impacto estimado nas projeções de receitas, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Para a projeção das despesas para o triênio 2017 – 2019 consideramos, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios e acrescentamos as despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos municípios.

- A despesa de pessoal, que abrange os ativos e os inativos, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- A despesa com a Dívida Pública foi projetada em acordo com as alterações decorrentes da renegociação da dívida do Município com a União Federal, firmada em 26 de fevereiro de 2016.
- A despesa com precatórios foi projetada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos/Procuradoria Geral do Município, considerando o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357 e 4425. Em dezembro de 2015 a Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74/15, que muda o regime especial de pagamento de precatórios. Ressalte-se que na hipótese de a PEC nº 74/15 não ser aprovada até o término de 2016, a despesa com precatórios poderá ser superior.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, para os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos com a continuidade das medidas de redução de custos de serviços contratados.
- Finalmente, para as despesas com investimentos, consideramos o contido no PPA 2014 - 2017, de modo a viabilizar a conclusão do referido plano.

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE  
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

O saldo devedor da Dívida Pública foi projetado com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2015, seguindo a periodicidade e as condições dos pagamentos contratuais.

A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em complemento à Dívida Interna, a Dívida Externa, parcela menos significativa do saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2015, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos/Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A Receita Total de 2015 foi R\$ 48,10 bilhões, composta pelas Receitas Correntes e Receitas de Capital e respectivas deduções, apresentou crescimento de 16,3% em termos nominais. Descontada a inflação do período, a receita total teve um crescimento real de 6,6%, mesmo com uma retração do PIB de 3,7%.

**RECEITAS CORRENTES**

A Receita Corrente, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e outras de natureza semelhante, cresceu nominalmente 15,4%. Este crescimento se deveu principalmente aos aumentos nominais verificados na Receita Tributária (9,2%) e na Receita Patrimonial (124,2%).

Em 2015, a Receita Tributária aumentou R\$ 1.893 milhões - variação nominal de 9,2% e variação real de 0,2% em relação à 2014. Essa Receita foi proveniente do IPTU, ISS, IR retido na fonte, ITBI e TAXAS e foi responsável por 46,4% da Receita Total verificada nesse período.

O aumento nominal da receita com o IPTU foi 9,7% e deveu-se à aplicação da Lei nº 15.889/2013, que atualizou o valor do metro quadrado de construção e de terreno e da Lei nº 16.098/2014, que estabeleceu que os limites de aumento previstos para 2015 foram aplicados sobre o valor lançado em 2014 com base no Decreto nº 54.731/2013. Boas práticas internas, como a criação de Grupos de Trabalho específicos e Forças Tarefas, também contribuíram com o aumento da arrecadação do imposto.

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 2015 apresentou uma variação nominal de 3,4% sobre 2014, desconsiderando os valores de Depósitos Judiciais. Várias ações de aprimoramento dos processos e sistemas de fiscalização tiveram impacto positivo na arrecadação, sem as quais poderia ter resultado numa arrecadação menor do que o verificado frente à desaceleração da atividade econômica em 2015.

Em 2015 o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) arrecadou R\$ 1,80 bilhão, contra R\$ 1,49 bilhão em 2014. O aumento foi resultado da alteração da alíquota de 2% para 3% a partir de 30/03/2016, previsto na Lei 16.098/2014. Entretanto, o número de guias emitidas, as quais representavam as transações efetuadas, apresentaram queda pelo segundo ano consecutivo, com uma retração de 22% se comparado a 2013, reflexo do desaquecimento do setor imobiliário.

A Receita Patrimonial foi impulsionada significativamente pela Cessão de Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal em 2014, no valor de R\$ 580 milhões, sendo recebidos R\$ 464 milhões no ano de 2015.

As Receitas de Transferências Correntes, segundo maior subgrupo componente das Receitas Correntes, cresceram nominalmente 1,6%. Em termos reais, houve queda de 6,6%. Essas receitas foram provenientes de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com a finalidade de atender despesas de manutenção ou funcionamento específicos, sem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência.

A receita de maior relevância entre as Receitas de Transferências foi a de repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os Estados são obrigados a distribuir 25% de sua receita de ICMS aos respectivos municípios, de acordo com o Índice de Participação do Município. No total, o repasse do ICMS apresentou aumento nominal de 0,4%, com queda real de 7,9%, contribuindo para o baixo crescimento das transferências correntes.

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

A Constituição Federal prevê que 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual, deve ser transferido ao Município de licenciamento do veículo. Em 2015, esta receita computou R\$ 2,34 bilhões, o que representou crescimento nominal de 7,1%, parte explicada pela variação da frota de veículos da cidade de São Paulo, que aumentou 3,5% em relação ao ano anterior.

O ano de 2015 contou com a efetivação do Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, instituído pela Lei nº 16.097/14, alterada pelo art. 4º da Lei nº 16.272/15. O PPI 2014 foi um programa de parcelamento para os contribuintes que desejavam regularizar os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em relação a fatos geradores ocorridos até 31/12/2014. Também puderam ser incluídos saldos de débitos constantes em parcelamento vigente (exceto os saldos de débitos incluídos em parcelamento ainda em andamento de PPI ou REFIS), bem como os débitos não tributários (exceto multas de trânsito, multas contratuais e multas de natureza indenizatória), inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

No subgrupo Outras Receitas Correntes, destaca-se a receita líquida de R\$ 1,7 bilhão relativa às transferências de 70% do valor atualizado de Depósitos referentes aos processos judiciais de natureza não tributária, nos quais o Município seja parte, de acordo com a Lei Complementar nº 151/2015.

### **RECEITAS DE CAPITAL**

As Receitas de Capital são oriundas de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital e apresentaram uma variação nominal positiva de 22,3%.

O aumento da arrecadação ocorreu principalmente em razão da Receita de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC (Operações

L





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Branca), da Outorga Onerosa – Plano Diretor, de alienação de área pública para o Hospital São Camilo, vinculada ao Fundo Municipal da Saúde, e de Transferências da União para o Fundo Municipal da Saúde.

Por outro lado, foi observada uma variação nominal nas receitas de Transferências de -7,4% (real de -14,9%). Entre elas, menciona-se a redução da arrecadação do Convênio PMSP x SABESP - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, que sofreu uma redução nominal de 15,7%, devido à queda do faturamento da Sabesp em função da crise hídrica enfrentada pelo Município em 2015. Adicionalmente, as Transferências da União também apresentaram variação negativa nominal de 11,3% em comparação com o ano de 2014. Contudo, vale a pena ressaltar que, se comparado aos anos anteriores, essas Transferências da União ainda apresentam um ganho expressivo, tendo em vista a adequação dos projetos municipais aos programas federais.

### **GESTÃO FISCAL**

Em 2015, a despesa total do Município atingiu R\$ 47 bilhões. A alocação desses recursos tem a flexibilidade limitada por conta de suas vinculações a despesas específicas, tais como Educação, que precisava receber pelo menos 31% dos impostos, e Saúde, que recebe pelo menos 15% dos impostos, e adicionalmente, pagamento dos precatórios com base em valores mensais determinado pelo Tribunal de Justiça.

Outros vínculos estão relacionados com Legislativo e com alguns Fundos Municipais específicos, como Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Outra parcela da despesa, mesmo não sendo legalmente vinculada, constitui obrigação inevitável, entre elas as despesas com servidores ativos e inativos, ou as essenciais à população, como limpeza urbana, iluminação pública, transporte público e recursos adicionais a áreas de fundamental importância como educação e saúde.

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Dessa forma, a administração municipal possui pouca discricionariedade na aplicação dos recursos públicos, a qual recai nas atividades de custeio de despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO DO PRIMÁRIO**

*R\$ milhões correntes*

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1
2013	1.271,4	2.061,7	790,3
2014	50,0	1.232,7	1.182,7
2015	100,0	2.438,2	2.338,2

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO DO NOMINAL**

*R\$ milhões correntes*

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)
2013	8.541,3	2.678,1	(5.863,2)
2014	8.012,4	5.931,9	(2.080,5)
2015	8.839,4	7.907,6	(931,8)

**RESULTADOS**

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida. Conforme determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a meta de Resultado Primário deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente. Assim, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar seus compromissos.

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

No exercício de 2015 o Resultado Primário superou a meta estabelecida pela Lei 16.334/2016. O resultado foi R\$ 2,4 bilhões, superando a meta para o exercício de R\$ 100 milhões. Vale destacar o ingresso de recursos ocorrida no final do exercício atinentes ao cumprimento do mandamento da Lei Complementar nº 151/2015.

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, ou seja, está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida. Nesse sentido, quanto menor (ou mais negativo) o resultado nominal, melhor do ponto de vista da situação financeira.

No exercício de 2015, o Resultado Nominal atendeu a meta estabelecida pela Lei 16.334/2016. O resultado foi R\$ 7,9 bilhões, abaixo da meta para o exercício de R\$ 8,8 bilhões.

**Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2015 (a)	Meta Realizada 2015	Variação 2015	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.672.340	48.102.298	-570.042	-1,17
Receitas Primárias (I)	48.024.365	46.242.058	-1.782.307	-3,71
Despesa Total	49.299.936	47.047.575	-2.252.361	-4,57
Despesas Primárias (II)	47.924.364	43.803.868	-4.120.496	-8,60
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>100.000</b>	<b>2.438.190</b>	<b>2.338.190</b>	<b>2338,19</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>8.839.362</b>	<b>7.907.570</b>	<b>-931.792</b>	<b>-10,54</b>
Dívida Pública Consolidada	84.350.842	89.251.797	4.900.955	5,81
Dívida Consolidada Líquida	80.557.966	79.625.774	-932.192	-1,16
Dívida Fiscal Líquida	80.386.208	79.454.416	-931.792	-1,16

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

f



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

A revisão da meta de resultado primário para o ano de 2016 justifica-se sobretudo em razão do ingresso financeiro de cerca de R\$ 1,4 bi depositados ao longo do ano de 2015 e início de 2016, em cumprimento a acordo judicial assinado no âmbito da ação nº 0023764-10.2015.4.01.3400, relativa à renegociação da dívida do Município de São Paulo com a União Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 148/2014 e nº 151/2015. Como manda a técnica contábil, tais depósitos foram registrados, quando da saída dos recursos, como despesa extra-orçamentária, gerando o reconhecimento de um ativo de igual valor no balanço patrimonial da Prefeitura. Sendo assim, no reingresso do recurso, impõe-se o reconhecimento de uma receita extra-orçamentária, que, portanto, eleva a disponibilidade de Caixa do Tesouro Municipal, sem representar receita primária.

Ademais, verifica-se também necessária a revisão da meta em virtude da reprogramação do cronograma de dispêndios de recursos ligados às operações urbanas consorciadas e de utilização da saldos de recursos arrecadados em exercícios anteriores de Fundos Municipais, especialmente FUNDURB e FUMCAD, que resultarão na existência de despesas primárias sem igual reflexo nas receitas primárias no exercício de 2016. O quadro abaixo demonstra os recursos financeiros que serão utilizados para o financiamento das mencionadas despesas.

*R\$ milhões correntes*

<b>Ingressos e Sobras de Caixa Não Primários</b>	<b>5.407,41</b>
Depósitos Judiciais da Dívida com União	1.424,00
Superávit Financeiro de 2015	3.983,41
<b>Resultado Primário Vigente (LDO2016)</b>	<b>1.747,70</b>
<i>(-) Depósitos da Dívida</i>	<i>(1.424,00)</i>
<i>(-) Utilização de Saldo Financeiro de Exercício Anterior para Despesa Primária</i>	<i>(2.253,10)</i>
<b>Resultado Primário Proposto para 2016</b>	<b>(1.929,40)</b>

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16	2018	Var. % 18/17	2019	Var. % 19/18
Receita Total	50.569.326	48.672.340	-3,8%	47.596.789	-2,2%	50.332.393	5,7%	54.104.556	7,5%	56.979.601	5,3%
Receitas Primárias (I)	48.765.594	48.024.365	-1,5%	44.976.181	-6,3%	49.067.419	9,1%	52.690.074	7,4%	55.411.585	5,2%
Despesa Total	50.569.326	49.299.936	-2,5%	50.184.737	1,8%	50.332.393	0,3%	54.104.557	7,5%	56.979.601	5,3%
Despesas Primárias (II)	48.715.594	47.924.364	-1,6%	46.905.585	-2,1%	46.502.134	-0,9%	50.624.845	8,9%	53.413.011	5,5%
<b>Resultado Primário (I–II)</b>	<b>50.000</b>	<b>100.000</b>	<b>100,0%</b>	<b>(1.929.444)</b>	<b>-2029,4%</b>	<b>2.565.285</b>	<b>-233,0%</b>	<b>2.065.230</b>	<b>-19,5%</b>	<b>1.998.575</b>	<b>-3,2%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>8.012.410</b>	<b>8.839.362</b>	<b>10,3%</b>	<b>(35.544.611)</b>	<b>-502,1%</b>	<b>1.583.255</b>	<b>-104,5%</b>	<b>25.440</b>	<b>-98,4%</b>	<b>(706.923)</b>	<b>-2878,8%</b>
Dívida Pública Consolidada	79.313.757	84.350.842	6,4%	48.699.231	-42,3%	46.143.158	-5,2%	45.797.447	-0,7%	45.023.083	-1,7%
Dívida Consolidada Líquida	74.217.667	80.557.966	8,5%	44.991.685	-44,1%	39.849.849	-11,4%	39.842.867	0,0%	39.105.712	-1,9%
Dívida Fiscal Líquida	73.884.688	80.386.208	8,8%	44.841.597	-44,2%	39.724.450	-11,4%	39.749.890	0,1%	39.042.966	-1,8%

AMF – (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ mil constantes

Especificação	2014	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16	2018	Var. % 18/17	2019	Var. % 19/18
Receita Total	53.809.606	53.867.139	0,1%	47.596.789	-11,6%	47.483.389	-0,2%	48.385.661	1,9%	48.530.297	0,3%
Receitas Primárias (I)	51.890.298	53.150.005	2,4%	44.976.181	-15,4%	46.290.018	2,9%	47.120.691	1,8%	47.194.797	0,2%
Despesa Total	53.809.606	54.561.718	1,4%	50.184.737	-8,0%	47.483.390	-5,4%	48.385.662	1,9%	48.530.297	0,3%
Despesas Primárias (II)	51.837.094	53.039.331	2,3%	46.905.585	-11,6%	43.869.938	-6,5%	45.273.758	3,2%	45.492.584	0,5%
<b>Resultado Primário (I–II)</b>	<b>53.204</b>	<b>110.673</b>	<b>108,0%</b>	<b>(1.929.444)</b>	<b>-1843,4%</b>	<b>2.420.080</b>	<b>-225,4%</b>	<b>1.846.933</b>	<b>-23,7%</b>	<b>1.702.213</b>	<b>-7,8%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>8.525.813</b>	<b>9.782.788</b>	<b>14,7%</b>	<b>(35.544.611)</b>	<b>-463,3%</b>	<b>1.493.637</b>	<b>-104,2%</b>	<b>22.751</b>	<b>-98,5%</b>	<b>(602.096)</b>	<b>-2746,5%</b>
Dívida Pública Consolidada	84.395.865	93.353.607	10,6%	48.699.231	-47,8%	43.531.281	-10,6%	40.956.620	-5,9%	38.346.768	-6,4%
Dívida Consolidada Líquida	78.973.238	89.155.918	12,9%	44.991.685	-49,5%	37.594.197	-16,4%	35.631.445	-5,2%	33.306.864	-6,5%
Dívida Fiscal Líquida	78.618.923	88.965.828	13,2%	44.841.597	-49,6%	37.475.896	-16,4%	35.548.294	-5,1%	33.253.422	-6,5%

FONTES: Lei 16.334/15 e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ milhões correntes

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital <sup>1</sup>	(70.183)	100	12.122	100	5.320	100	6.781	100
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>(70.183)</b>	<b>100</b>	<b>12.122</b>	<b>100</b>	<b>5.320</b>	<b>100</b>	<b>6.781</b>	<b>100</b>

AMF – (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ mil correntes

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>								
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Reservas	45.927	0	9.143	3	9.137	2	9.130	2
Lucros ou Prejuízos Acumulados <sup>2</sup>	(89.510.757)	(100)	(348.561)	(103)	(534.704)	(102)	(429.586)	(102)
<b>Total</b>	<b>(89.464.830)</b>	<b>100</b>	<b>(339.418)</b>	<b>100</b>	<b>(525.567)</b>	<b>100</b>	<b>(420.456)</b>	<b>100</b>

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

Notas:

1- 2015: Principais valores referem-se ao reconhecimento do passivo atuarial pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM de (R\$ 89.212.247.515,78) e Resultado de Exercícios Anteriores de R\$ 15.588.233.176,39.

2- 2015: Principal valor refere-se ao reconhecimento do passivo atuarial pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo de R\$ (89.212.247.515,78).

**Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ mil correntes

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>80.816</b>	<b>25.174</b>	<b>11.630</b>
<b>Alienação de Ativos</b>	<b>80.816</b>	<b>25.174</b>	<b>11.630</b>
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>80.816</b>	<b>25.174</b>	<b>11.630</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>6.314.814</b>	<b>5.906.689</b>	<b>5.186.543</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.282.626</b>	<b>5.878.404</b>	<b>5.156.767</b>
Investimentos	4.488.669	4.236.971	3.863.744
Inversões Financeiras	130.384	156.519	41.103
Amortização da Dívida	1.663.573	1.484.913	1.251.920
<b>DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>32.189</b>	<b>28.286</b>	<b>29.776</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores	32.189	28.286	29.776
<b>TOTAL</b>	<b>6.314.814</b>	<b>5.906.689</b>	<b>5.186.543</b>
<b>SALDO FINANCEIRO*</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(33.181.386)</b>	<b>(26.947.387)</b>	<b>(21.065.872)</b>

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

\*valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

TRIBUTOS	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RS milhões			COMPENSAÇÃO
		2017	2018	2019	
ISS	Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, regularização dos débitos das pessoas jurídicas que adotam o regime especial de recolhimento de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701/2003. (LEI nº 16.240/2015)	5,40	5,40	5,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção de ISS para contratos de concessão de Parcerias Público-Privadas (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigos 1º e 3º).	44,28	48,71	53,58	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção do ISS sobre o serviço de transporte público de passageiros - Metrô (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigo 2º).	45,74	50,31	55,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	6,60	7,26	7,99	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,85	0,94	1,03	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Redução de alíquota no serviço de fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, e pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (LEI Nº 16.280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015)	26,90	28,51	30,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Redução de alíquota no serviço de exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres. (LEI Nº 16.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, artigo 1º, II, a)	3,52	3,73	3,93	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região extremo sul (PL 555/15)	0,27	0,28	0,29	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>TOTAL (I)</b>		<b>133,55</b>	<b>145,13</b>	<b>157,64</b>	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RS milhões			COMPENSAÇÃO
		2017	2018	2019	
IPTU	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,33	0,35	0,37	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	2,10	2,22	2,33	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Isenção do IPTU para teatros (Lei nº 16.173/15)	3,61	3,77	3,98	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	IPTU Verde (PL 568/15)	5,35	5,64	5,93	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região extremo sul (PL 555/15)	0,05	0,06	0,06	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>TOTAL (II)</b>		<b>11,44</b>	<b>12,03</b>	<b>12,65</b>	-

  

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RS milhões			COMPENSAÇÃO
		2017	2018	2019	
TRSS	Alteração de valores e classificação dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde na TRSS. (LEI Nº 16.398, DE 09 DE MARÇO DE 2016)	1,08	1,14	1,20	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>TOTAL (III)</b>		<b>1,08</b>	<b>1,14</b>	<b>1,20</b>	-

  

RS milhões				
<b>TOTAL (I + II + III)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
	<b>146,06</b>	<b>158,31</b>	<b>171,50</b>	-

Os efeitos decorrentes das leis aprovadas há mais de cinco anos não constam no demonstrativo, por já terem sido devidamente compensados e assimilados no fluxo histórico de receitas.

**Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ mil
<b>EVENTOS</b>	<b>2017</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(301.385)</b>
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(301.385)</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>884.886</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>583.502</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	574.330
Novas DOCC	574.330
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>9.171</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

L





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ mil correntes

<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>1.003.377</b>	<b>1.091.166</b>	<b>1.245.046</b>
RECEITAS CORRENTES	996.674	1.085.654	1.239.605
Receita de Contribuições dos Segurados	917.815	1.009.888	1.178.450
Pessoal Civil	917.815	1.009.888	1.178.450
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.175	1.144	2.257
Receita de Serviços	3.144	3.026	2.759
Outras Receitas Correntes	74.540	71.596	56.138
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	72.993	69.880	53.789
Outras Receitas Correntes	1.547	1.716	2.350
RECEITAS DE CAPITAL	6.703	5.512	5.441
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	6.395	5.229	5.190
Outras Receitas de Capital	308	282	250
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.421.100</b>	<b>1.521.413</b>	<b>1.773.771</b>
RECEITAS CORRENTES	1.421.100	1.521.413	1.773.771
Receita de Contribuições	1.421.100	1.521.413	1.773.771
Patronal	1.421.100	1.521.413	1.773.771
Pessoal Civil	1.421.100	1.521.413	1.773.771
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.424.477</b>	<b>2.612.579</b>	<b>3.018.817</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>4.761.578</b>	<b>5.323.898</b>	<b>6.223.681</b>
ADMINISTRAÇÃO	28.561	27.528	33.721
Despesas Correntes	28.561	27.113	30.999
Despesas de Capital	-	415	2.722
PREVIDÊNCIA	4.733.017	5.296.370	6.189.960
Pessoal Civil	4.730.891	5.295.317	6.188.349
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.126	1.053	1.611
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.126	1.053	1.611
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.215	1.173	1.189
ADMINISTRAÇÃO	1.215	1.173	1.189
Despesas Correntes	1.215	1.173	1.189
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.762.793</b>	<b>5.325.071</b>	<b>6.224.870</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(2.338.316)</b>	<b>(2.712.492)</b>	<b>(3.206.054)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>2.335.879</b>	<b>2.708.441</b>	<b>3.223.368</b>
Plano Financeiro	2.335.879	2.708.441	3.223.368
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.335.879	2.708.441	3.223.368
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.285	8.747	29.399

FONTE: IPREM

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**

Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O **Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM**, contratou consultoria atuarial para elaboração de estudo contendo análises estatísticas, resultados e a avaliação e pareceres para instrução do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo e para realização das projeções atuariais relativas ao período compreendido entre os anos de 2015 a 2090, em atendimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Os dados e informações dos servidores e dos respectivos órgãos de origem, vinculados ao regime previdenciário funcional, utilizados na elaboração do estudo atuarial estão posicionados em 31 de dezembro de 2014, conforme as disposições constantes na Portaria MPS nº 403/2008 e na Lei Federal nº 9.717/1998.

Do citado relatório atuarial, elaborado em 25 de outubro de 2016, foram extraídas as seguintes informações relevantes para atendimento à legislação informada:

**Sumário Executivo**

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2014. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do IPREM, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com as orientações da SPS - Secretaria de Previdência Social, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**Dados Cadastrais**

O presente relatório apresenta as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo IPREM para a realização da Avaliação Atuarial de 2015, pelos Poderes: Prefeitura Municipal de São Paulo, IPREM, Câmara Municipal de São Paulo, Serviço Funerário do Município de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2015 está posicionada em 31/12/2014.

Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

DRAA 2015 = 125.318

DRAA 2014 = 131.006

DRAA 2013 = 133.391

DRAA 2012 = 133.987

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do IPREM, e os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

**Estatísticas**

Apresentamos em relatório à parte as estatísticas do Plano de Benefícios do IPREM. Neste capítulo, apontamos as principais delas, sendo:

**Distribuição por poderes do Município de São Paulo**

**1 - Prefeitura Municipal**

Poder 1	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	123.308	509.032.397,21	4.128,14	621,04	27.979,45				
Aposentadorias	69.719					377.633.613,36	5.416,51	1.132,50	41.441,37
Pensionistas	2.007					942.215,77	469,46	74,47	3.194,87
Total	195.034	509.032.397,21	2.609,97			378.575.829,13	2.942,99		

**2 - Câmara Municipal**

Poder 2	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	448	8.304.449,94	18.536,72	2.426,93	72.175				
Aposentadorias	339					7.902.414,96	23.310,96	1.137,11	66.105,66
Pensionistas	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Total	787	8.304.449,94	10.552,03			7.902.414,96	11.655,48		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**3 - IPREM**

Poder 3	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	90	363.672,28	4.040,80	1.032,71	9.850,99				
Aposentadorias	139					748.046,87	5.381,63	1.132,50	26.762,24
Pensionistas	21.378					55.026.768,34	2.573,99	129,37	35.003,05
<b>Total</b>	<b>21.607</b>	<b>363.672,28</b>	<b>16,83</b>			<b>55.774.815,21</b>	<b>3.977,81</b>		

**4 - Serviço Funerário - SFN.6P**

Poder 4	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	1.119	2.737.190,79	2.446,10	755	12.769,59				
Aposentadorias	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	14					15.417,69	1.101,26	81,65	1.479,70
<b>Total</b>	<b>1.133</b>	<b>2.737.190,79</b>	<b>2.415,88</b>			<b>15.417,69</b>	<b>550,63</b>		

**5 - Tribunal de Contas do Município**

Poder 5	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	353	6.522.095,26	18.476,19	7.144	29.195				
Aposentadorias	316					5.170.078,73	16.361,01	1.571,27	33.899,83
Pensionistas	0					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>669</b>	<b>6.522.095,26</b>	<b>9.749,02</b>			<b>5.170.078,73</b>	<b>8.180,50</b>		

A seguir, apontamos os valores das Estatísticas dos DRAAs dos últimos anos comparativamente aos valores obtidos para 2015:

Situação da População Coberta	Quantidade Total – (Sexo Fem + Mas)			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	133.987	133.391	131.006	125.318
Aposentados por Tempo de Contribuição	50.889	51.576	51.734	27.159
Aposentados por Idade	0	0	4.668	30.178
Aposentadoria Compulsória	0	0	1.903	6.077
Aposentadoria por Invalidez	5.551	4.854	6.182	7.099
Pensionistas	21.114	21.215	23.172	23.399
<b>TOTAL</b>	<b>211.541</b>	<b>211.036</b>	<b>218.665</b>	<b>219.230</b>
<b>VARIAÇÃO % ANO</b>		<b>-0,20%</b>	<b>3,60%</b>	<b>0,26%</b>

Situação da População Coberta	Quantidade - Sexo Feminino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	96.764	96.238	94.588	90.350
Aposentados por Tempo de Contribuição	35959	36821	37285	19.181
Aposentados por Idade	0	0	3963	23.839
Aposentadoria Compulsória	0	0	1144	3.979
Aposentadoria por Invalidez	3489	3096	3954	5.519
Pensionistas	17340	18030	19289	19.396
<b>TOTAL</b>	<b>153.552</b>	<b>154.185</b>	<b>160.223</b>	<b>162.264</b>
<b>VARIAÇÃO % ANO</b>		<b>0,40%</b>	<b>3,90%</b>	<b>1,27%</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Situação da População Coberta	Quantidade - Sexo Masculino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	37.223	37.153	36.418	34.968
Aposentados por Tempo de Contribuição	14930	14755	14449	7.978
Aposentados por Idade	0	0	705	6.339
Aposentadoria Compulsória	0	0	759	2.098
Aposentadoria por Invalidez	2062	1758	2228	1.580
Pensionistas	3774	3185	3883	4.003
<b>TOTAL</b>	<b>57.989</b>	<b>56.851</b>	<b>58.442</b>	<b>56.966</b>
<b>VARIAÇÃO % ANO</b>		<b>-2%</b>	<b>3%</b>	<b>-2,53%</b>

Situação da População Coberta	Remuneração Média R\$ - Sexo Feminino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	3.079,96	3.456,83	3.843,85	4.296,84
Aposentados por Tempo de Contribuição	4.635,42	5.269,99	5.356,08	5.158,12
Aposentados por Idade	-	-	2.116,34	6.553,35
Aposentadoria Compulsória	-	-	1.778,69	2.613,52
Aposentadoria por Invalidez	1.614,68	4.579,71	2.239,75	2.211,85
Pensionistas	1.960,63	2.058,47	2.352,72	2.323,71

Situação da População Coberta	Remuneração Média R\$ - Sexo Masculino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	2.875,22	3.199,49	3.673,47	3.967,64
Aposentados por Tempo de Contribuição	3.209,35	3.531,97	4.091,66	4.002,26
Aposentados por Idade	-	-	2.486,32	5.055,93
Aposentadoria Compulsória	-	-	2.139,41	2.227,89
Aposentadoria por Invalidez	1.457,07	3.047,12	1.932,62	3.239,60
Pensionistas	2.028,42	2.372,07	2.538,57	2.726,41

Situação da População Coberta	Idade Média R\$ - Sexo Feminino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	49	46	47	47
Aposentados por Tempo de Contribuição	63	67	66	72
Aposentados por Idade	0	0	73	62
Aposentadoria Compulsória	0	0	78	64
Aposentadoria por Invalidez	63	64	64	74
Pensionistas	62	67	67	67



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Situação da População Coberta	Idade Média RS - Sexo Masculino			
	2012	2013	2014	2015
Ativos	44	48	48	49
Aposentados por Tempo de Contribuição	68	71	72	76
Aposentados por Idade	0	-	76	66
Aposentadoria Compulsória	0	-	79	64
Aposentadoria por Invalidez	64	66	65	77
Pensionistas	44	57	51	52

### **Iminentes**

Apontamos os servidores que de acordo com a base de dados, estão em condições de requerer o benefício de aposentadoria em 2015, conforme o quadro a seguir:

IMINENTES	Qtd. 2015	Custo Total dos Benefícios - 2015	
		Mensal	Anual
Professores	5.779	R\$ 30.336.602,58	R\$ 394.375.833,52
Homens	1.332	R\$ 5.276.115,63	R\$ 68.589.503,22
Mulheres	9.663	R\$ 42.009.682,57	R\$ 546.125.873,41
<b>TOTAL</b>	<b>16.774</b>	<b>R\$ 77.622.400,78</b>	<b>R\$ 1.009.091.210,15</b>

### **Plano de Custeio – Repartição Simples**

Utilizamos o regime de Repartição Simples para demonstração dos resultados para o ano de 2015. No regime de repartição simples os valores apresentados nas respectivas datas se referem ao montante necessário ao próximo ano, não demonstrando o déficit em longo prazo do plano. Reforçamos que os resultados pelo método de repartição simples foram apresentados a título de informação para subsidiar fluxo financeiro do Instituto e que de acordo com a Portaria 403/2008 do MPS obrigatoriamente o IPREM deve apresentar os resultados do DRAA pelo método de capitalização.

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do IPREM serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do IPREM.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

**As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são:**

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	80,18	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

Inativos e Pensionistas a base de contribuição é a parcela acima do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 4.663,75).

Custo normal é 22,00%, acrescidos de 58,18% referentes aos aportes extraordinários do Ente, totalizando 80,18%.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	84,46	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,26	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	10,04	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,55	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,07	0,00
Auxílio Doença	-	0,00

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Salário Maternidade	-	0,00
Auxílio Reclusão	-	0,00
Salário Família	-	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

<b>Categoria de Servidores</b>	<b>Aposentadorias Prováveis</b>	<b>Aposentadorias por Invalidez</b>	<b>Pensões</b>	<b>Outros</b>	<b>Totais</b>
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	69,88%	0,26%	14,66%	-	84,80%
Inativos Atuais - Benefícios Futuros	-	-	-	-	0,00%
Ativos Atuais	14,58%	-	-	-	14,58%
Ativos Futuros	-	-	-	-	0,00%
Despesas Administrativas	-	-	-	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>84,46%</b>	<b>0,26%</b>	<b>14,66%</b>	<b>0,00%</b>	<b>99,38%</b>

### Hipóteses Financeiras

<b>Hipóteses</b>	<b>Valores</b>
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 6%(a.a)

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

f





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito foi mantida no mesmo nível do ano de 2014, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

*Inalterada em relação ao DRAA 2014.*

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

**Hipóteses Biométricas**

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	CSO-80
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2012
Tábua de Mortalidade de Inválido	Experiência IAPC

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Tábua de Entrada em Invalidez	AlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

### **Novos Entrados**

A expectativa de reposição de servidores ativos foi mantida, ou seja, em tese a mesma massa de servidores ao longo de 50 anos será mantida na mesma proporção, não haverá aumento da quantidade de servidores ativos e inativos.

A "fotografia" tirada em dezembro de 2014, reflete a atual situação da massa de servidores como também a manutenção da mesma ao longo do tempo.

Portanto o custo demonstrado no Capítulo 6 – Pano de Custeio do presente trabalho apresenta o equilíbrio técnico atuarial dessa massa, considerando que a mesma permanecerá constante ao longo do tempo, igual número de servidores, idade média constante etc.

Os resultados apresentados nesta avaliação atuarial estimam a reposição da massa no mesmo nível atual, como também idade média constante e demais estatísticas apuradas na base de dezembro de 2014.

Considerando que no FLUXO FINANCEIRO não há estimativa de reposição e sim o cálculo é efetuado com base na população existente na data base dos cálculos, ou seja o fluxo é efetuado tão somente para essa massa até a sua extinção.

### **Resultados Atuariais - Repartição Simples**

De acordo com os dados fornecidos para a avaliação, os resultados obtidos referentes à responsabilidade atuarial do IPREM estão dispostos a seguir:

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

<b>Campos</b>	<b>2015</b>	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	<b>0,00</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>6.107.750.012,59</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		<b>1.009.091.210,15</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		<b>5.809.097.724,04</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		<b>275.725.611,74</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		<b>5.411.877.202,28</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		<b>828.907.774,02</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		<b>301.678.346,15</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		<b>0,00</b>

### **Compensação Previdenciária (COMPREV)**

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, e desta forma estimamos R\$ 301.678.346,15 de valores a receber.

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

**Comparativo das Avaliações Atuariais - Repartição Simples**

Além do comparativo do quadro 4-Estatísticas dos DRAAs dos últimos 3 (anos) anos, realizamos o comparativo dos quadros 2-Hipóteses e 3-Resultados, conforme demonstramos abaixo:

**HIPÓTESES FINANCEIRAS E HIPÓTESES BIOMÉTRICAS**

**Hipóteses Financeiras**

Hipóteses	2013	2014	2015
	Valores	Valores	Valores
Taxa de Juros Real	5,50	6,00	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00	1,00	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	-	-	-
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00	-	-
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários	98,00	100,00	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios	98,00	100,00	100,00
Índice do Plano	INPC- IBGE	não utilizado	não utilizado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**Hipóteses Biométricas**

	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Hipóteses</b>	<b>Valores</b>	<b>Valores</b>	<b>Valores</b>
Novos Entrados *	Não considerado	Não considerado	Não considerado
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)	AT 83 M/F	CSO-80	CSO-80
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de sobrevivência)	AT 83 M/F	IBGE 2011	IBGE 2012
Tábua de Mortalidade de Inválido **	MI85	EIAPC	EIAPC
Tábua de Entrada em Invalidez ***	AV	AV	AV
Tábua de Morbidez			
Outras Tábuas utilizadas			
Composição Familiar	<b>SUDESTE</b>	<b>1,89</b>	<b>1,89</b>

A seguir, comparamos os valores do quadro 3-Resultados.

Os valores de 2012 e 2013 conforme informados no DRAA.

<b>Campos</b>	<b>2012</b>		<b>2013</b>	
	<b>Valores da avaliação atuarial em R\$ *</b>		<b>Valores da avaliação atuarial em R\$ *</b>	
	<b>Benefícios - Regime de Capitalização</b>	<b>Benefícios - Regime de Repartição</b>	<b>Benefícios - Regime de Capitalização</b>	<b>Benefícios - Regime de Repartição</b>
Ativo do Plano	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>4.787.529.115,00</b>		<b>5.336.458.011,54</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		<b>939.286.644,16</b>		<b>596.130.027,16</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		<b>3.269.205.462,00</b>		<b>4.015.550.207,54</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		<b>125.108.239,66</b>		<b>172.227.094,69</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		<b>3.234.661.353,00</b>		<b>3.452.642.584,58</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		<b>550.534.048,32</b>		<b>620.914.916,83</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		<b>298.188.464,13</b>		<b>365.895.638,60</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Campos	2014		2015	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *		Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	0		0	
Valor Atual dos Salários Futuros	6.120.054.886,91		6.107.750.012,59	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		891.625.538,15		1.009.091.210,15
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		4.765.330.520,86		5.809.097.724,04
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		213.549.591,88		275.725.611,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		4.461.339.324,19		5.411.877.202,28
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		782.350.809,03		828.907.774,02
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		199.716.333,91		301.678.346,15
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		0,00		0,00

### Considerações sobre Resultados

Os resultados apresentados acima são o reflexo dos cálculos efetuados com base na Base de Dados, juros, tábuas biométricas, dos respectivos Planos.

### Resultados Atuariais – Método Capitalização

De acordo com os dados fornecidos para a avaliação, os resultados obtidos referentes à responsabilidade atuarial do IPREM estão dispostos a seguir:

L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Campos	2015	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	<b>0,00</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>85.611.307.527,77</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	<b>53.103.102.129,24</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	<b>59.280.097.259,05</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	<b>5.445.384.462,67</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	<b>2.722.692.231,34</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	<b>10.001.916.785,67</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>5.000.958.392,83</b>	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	-	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	<b>-89.212.247.515,78</b>	

Considerando o método de capitalização o plano apresenta um déficit de **R\$89.212.247.515,78.**

A portaria n.º 403/2008 no seu art. 18 prevê que se a avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. Existem três alternativas comumente utilizadas e aceitas pelo MPS - Ministério da Previdência Social para este equacionamento, a saber:

1. Alíquotas de Contribuição Suplementar;
2. Aportes Periódicos;
3. Segregação de Massas.

Outras propostas que estão sendo consideradas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

- a) ação junto ao judiciário para sensibilizar os tribunais estaduais, para evitar ações que pedem aposentadoria precoce, cálculos heterodoxos de aposentadorias e pensões;
- b) implementação de Fundos de Previdência Complementar, para equacionamento futuro, sendo multipatrocinado ou não, ou aproveitando uma estatal federal para administrar esse fundo.

Também de nosso conhecimento, estão sendo discutidos os trâmites para Compensação entre RPPS, mas ainda em discussão não implementados.

Para o equacionamento do déficit atuarial apurado na presente avaliação atuarial pelo método de capitalização, sugerimos ao *IPREM* o método de *aportes periódicos*,

Calculamos os aportes considerando o déficit de *R\$ 89.212.247.515,78*, calculado na data-base de 31/12/2014, amortizado em 35 anos, à taxa de juros de 6% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período), tendo como resultado os seguintes aportes anuais.

No cálculo dos aportes foram considerados a capacidade de pagamentos do Ente até o ano de 2040.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**Anexo II – Parecer Atuarial DRAA 2015**

**COMPLEMENTO DO PARECER ATUARIAL**

**Fato Relevante Subsequente:**

Em novembro de 2015 o IPREM entrou com MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, com o objetivo de:

*90.- Ao final, requer seja concedida a ordem de segurança pleiteada nestes autos para que a autoridade coatora se abstenha de impor qualquer penalidade ao Município de São Paulo e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, expedindo o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, independentemente da apresentação do projeto de lei de segregação da massa ou qualquer das alternativas de equacionamento previstas na Portaria MPS nº 403/08, abstendo-se, também, de impor apontamentos restritivos junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.*

*91.- Outrossim, requer digno-se Vossa Excelência em determinar à autoridade coatora que receba o DRAA elaborado pelo atuário do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, independentemente da apresentação de quaisquer das propostas de equacionamento previstas na Portaria MPS nº 403/08. Mandato de Segurança*

Tendo como Decisão Liminar MS CRP São Paulo o seguinte:

*Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de impor qualquer punição aos impetrantes em razão da não apresentação da lei de segregação de massa ou de qualquer das alternativas de equacionamentos previstas na Portaria MPS nº 403/2008, de forma que seja expedido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como autorizado o envio do DRAA, desde que este seja o único motivo impeditivo de sua expedição.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Isso posto, informamos que o arquivo XML do DRAA2015 foi enviado no dia 26/02/2106, de acordo com a Decisão do Juiz.

Informamos ainda que até a data de envio do XML não houve nenhuma tentativa de envio do mesmo por conta da decisão de equacionamento do déficit a qual culminou de decisão judicial.

Portanto, o DRAA2015 foi encaminhando com os resultados de alíquotas uniformes para o envio do mesmo a fim de cumprir a decisão judicial de enviar o DRAA2015 via CADPREV, mas salientamos que não haverá os aportes constantes do DRAA2015, visto a decisão do juiz de que não haverá *punição aos impetrantes em razão da não apresentação da lei de segregação de massa ou de qualquer das alternativas de equacionamentos previstas na Portaria MPS nº 403/2008.*

Com base nos fatos apresentados, finalizamos em fevereiro de 2016 o processo de postagem do DRAA2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

**Análise da entidade Gestora do RPPS**

O IPREM e a Administração Municipal, especialmente com apoio da Secretaria Municipal de Gestão, vêm desenvolvendo um conjunto de medidas que visam a dar atendimento ao disposto no Artigo 40 da Constituição Federal, no tocante a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário do servidor.

Dada a relação de causa e efeito entre o regime de trabalho e o de previdência, destacam-se as alterações realizadas no modelo de remuneração das carreiras de nível superior e dos profissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde para adoção do regime de subsídio, mais aderente ao princípio constitucional retributivo-contributivo, pois garante elevação do patamar remuneratório e impede que verbas de caráter transitório sejam agregadas ao provento no período de inatividade do servidor.

Há também a proposição que trata da instituição para geração futura de servidores o regime de previdência complementar, que limita os benefícios ao teto do INSS e cria um fundo capitalizado para garantir o nível de renda do servidor acima desse teto ao passo que diminui o custo previdenciário para o Ente e diminui a contribuição do servidor sobre a parcela acima do teto. Este Projeto de Lei já se encontra em tramitação na Câmara Municipal (PL nº 558/2015).

A identificação pelo IPREM de recursos potenciais referentes a créditos a receber pelo Município a título de compensação financeira (COMPREV) perante o INSS, em volume e percentuais superiores aqueles apurados pela consultoria atuarial em suas projeções e que podem representar incremento de até 10% no total da receita previdenciária, acarretando a diminuição nos valores despendidos na cobertura da insuficiência financeira apurado em cada exercício financeiro e no total do déficit projetado.

O projeto de sustentabilidade previdenciária encontra-se em fase de execução e consiste em pesquisa voltada à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e de atuaria para proposição de medidas viáveis, nos aspectos orçamentário e legal, para garantir o equilíbrio financeiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, inclusive com a realização de testes de aderência das hipóteses e premissas utilizadas nos últimos estudos para apurar o real déficit, os custos a ser incorridos para seu equacionamento e a capacidade financeira do ente para seu custeio. A proposição de medida judicial para emissão do certificado de regularidade previdenciária (CRP) está no contexto da necessidade de prazo à conclusão do projeto devido a sua complexidade e repercussões administrativas, financeiras e sociais.

Por fim, há em andamento o projeto de reorganização do RPPS e da reestruturação do IPREM com estabelecimento da infraestrutura necessária para adoção das melhores práticas de gestão previdenciária em patamares compatíveis com o programa de certificação institucional nos termos da Portaria do então MPS nº 185/2015, e hoje Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MPTS).